

Lei nº	9596/2022	Data da Lei	04/03/2022
--------	-----------	-------------	------------

▼ **Texto da Lei [ Em Vigor ]**

**LEI Nº 9596 DE 04 DE MARÇO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE AUXÍLIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA NOS SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os hipermercados, supermercados, micromercados, varejões e estabelecimentos congêneres deverão disponibilizar, durante o horário regular de funcionamento, funcionários para, em caso de necessidade, auxiliarem pessoas com **deficiência** e mobilidade reduzida que estejam no interior do estabelecimento realizando ou prestes a realizar compras.

**Parágrafo único.** Não se aplica esta lei aos estabelecimentos que possuírem até 6 (seis) funcionários.

**Art. 2º** O auxílio estabelecido nesta lei compreende:

**I** – conduzir a pessoa com **deficiência** e mobilidade reduzida no interior do estabelecimento;

**II** – indicar a localização do objeto desejado;

**III** – conduzir o carrinho de compras;

**IV** – pegar e colocar o objeto desejado no carrinho de compras;

**V** – ler as informações referentes a produtos, tais como preço, ofertas, data de validade, especificações e o que mais se fizer necessário.

**Art. 3º** As pessoas com **deficiência** e mobilidade reduzida deverão solicitar o auxílio estabelecido nesta Lei junto ao balcão de informações/atendimento ou, não havendo o referido setor, a qualquer funcionário do estabelecimento comercial.

**Art. 4º** O não atendimento do previsto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa nos termos do Código de Defesa do Consumidor, que deverá ser revertida ao Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPROCON.

**Art. 5º** O Poder Executivo Regulamentará esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2022.

**CLAUDIO CASTRO**  
Governador